



**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** DL MOTORES E POÇOS LTDA  
**RECORRIDO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
**REFERÊNCIA:** FASE DE HABILITAÇÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO**  
**PROCESSO:** PE 01/2024 - SEINFRA  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E  
EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS  
ATIVIDADES DE CONserto DE BOMBAS E  
MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS  
EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DL MOTORES E POÇOS LTDA, contra decisão deliberatória do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, uma vez que este a declarou inabilitada.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.



As peças foram apresentadas seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei de Licitações.

## **B) DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 22 de julho de 2024, o Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma BBMNET o julgamento da inabilitação da empresa, logo em seguida foi iniciada a etapa para a participante manifestar a intenção de interpor recurso. Ocasão em que a recorrente manifestou intensão do recurso, dando-se início a contagem do prazo recursal a qual estipula o artigo 165 da Lei de Licitações.

Fixou-se a apresentação das razões e memoriais recursais em 03 (três) dias úteis da apresentação da intensão, a contar do primeiro dia útil. À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária no dia 23 de julho de 2024, cumprindo as exigências requeridas.

## **II – DOS FATOS**

Por intermédio do Agente de Contratação, designado Pregoeiro do Município, promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Menor Preço Global, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONserto DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, tudo conforme especificações contidas no edital em epígrafe.

A empresa DL MOTORES E POÇOS LTDA opta por exercer seu direito de recurso contra decisão deliberatória do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, uma vez que este a declarou inabilitada.

Em resumo, a alegação da empresa é que os atestados apresentados pela empresa, mostram claramente a capacidade técnica para a execução dos



serviços da presente licitação.

Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a deliberação sobre as argumentações apresentadas.

Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise do mérito.

### III – DO MÉRITO

O artigo 67 da Lei 14.133/21 estabelece diretrizes cruciais relacionadas à qualificação técnica nas licitações públicas. Este dispositivo reforça a necessidade de que os licitantes demonstrem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos licitados. A qualificação técnica profissional é fundamental nesse processo, pois garante que os contratados possuam a expertise necessária para atender aos requisitos do edital e entregar um trabalho de qualidade ao órgão público contratante.

A importância da qualificação técnica profissional nas licitações é multifacetada. Primeiramente, assegura a eficiência e a eficácia na execução dos contratos públicos, já que os licitantes qualificados têm o conhecimento e a experiência necessários para desempenhar suas atividades adequadamente. Isso contribui para a obtenção de resultados satisfatórios e para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Além disso, a qualificação técnica promove uma concorrência justa e transparente entre os licitantes, pois somente aqueles que possuem as competências necessárias podem participar do certame. Isso evita a entrada de empresas desqualificadas que poderiam comprometer a qualidade dos serviços ou produtos contratados e minimiza o risco de falhas durante a execução do contrato.

A recorrente alega que os atestados apresentados mostram claramente a capacidade técnica para a execução dos serviços da presente licitação. Com isso, em conformidade com a legislação que rege a matéria, o Pregoeiro encaminhou a presente objeção à Secretaria para conhecimento e manifestação por meio de despacho datado em 22 de julho de 2024. Este, por



sua vez, concluiu o seguinte:

*A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Tianguá, órgão gerenciador do processo, vem apresentar suas considerações quanto à análise dos atestados apresentados pela empresa **DL MOTORES E POÇOS LTDA**, nestes termos:*

*Nesta análise da qualificação técnica, a empresa participante não atendeu ao subitem 1.2 – Revisão de painéis dos conjuntos motobomba, localizados nos poços artesianos do município com elaboração de laudo técnico por escrito acerca dos problemas inexistentes. Deslocamento incluso.*

*Tianguá-CE, 22 de julho de 2024.*

*Órgão responsável pela demanda  
Autoridade competente do órgão:  
Marcello do Nascimento Nunes  
Secretário de Infraestrutura*

No tocante às argumentações trazidas pela licitante, reforço as conclusões já apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura, razão pela qual é necessário rechaçar e acrescentar os seguintes apontamentos:

Diante dos argumentos expostos, reforçamos que o art. 67 da Lei nº 14.133/21 desempenha um papel importante ao estabelecer diretrizes rigorosas para a qualificação técnica nas licitações públicas. Isso não só promove uma concorrência justa e transparente, mas também minimiza o risco de falhas na execução dos contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

No caso específico da empresa DL MOTORES E POÇOS LTDA, a análise da Secretaria de Infraestrutura evidenciou a não conformidade com o subitem 1.2 do item d.1 do Edital, reforçando a importância da aderência rigorosa aos critérios de qualificação técnica para garantir a integridade e o sucesso das contratações públicas. Portanto, como a recorrente não atendeu um dos itens de parcela de maior relevância estabelecidos no Edital, decidimos por manter a decisão que a julgou inabilitada.



### III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quanto as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, **CONHEÇO** o presente recurso interposto pela empresa **DL MOTORES E POÇOS LTDA**.

No mérito recursal, decido por **INDEFERIR** em todos os termos, mantendo a decisão que julgou a empresa recorrente **INABILITADA**.

Tianguá – CE, 05 de agosto de 2024.

**MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO**



**PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 01/2024 - SEINFRA**

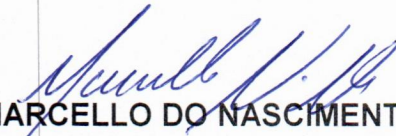
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONserto DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.

O Secretário de Infraestrutura no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 165, §2º da Lei 14.133/21, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos folios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **DL MOTORES E POÇOS LTDA**, mantendo a decisão que julgou a empresa recorrente **INABILITADA**.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Tianguá – CE, 05 de agosto de 2024.

  
**MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**